



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025

(Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025)

(Autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais, consolida a legislação anterior, revoga as Leis Complementares nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e nº 1.422/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos membros do Conselho Tutelar Municipal e aos agentes políticos municipais, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados ou mediante pagamento em pecúnia creditado no contracheque do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio-alimentação aos agentes políticos ocorrerá na folha de pagamento de seu respectivo empregador, observada a natureza indenizatória do benefício e as demais disposições desta Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido mediante cartão eletrônico, vale ou crédito em pecúnia no contracheque, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º. O benefício tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração nem sofrendo incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º. O servidor que acumular licitamente cargos, empregos ou funções públicas será beneficiário uma única vez.

§ 3º. A concessão do auxílio observará as condições e critérios previstos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será devido ao servidor ou funcionário que:

- I – apresentar atestado médico para abono de faltas por incapacidade temporária de trabalho, desde que entregue em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da falta, por meio físico ou digital;
- II – estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo INSS;
- III – se enquadrar nas concessões previstas nos arts. 121 da Lei Complementar nº 883/2006 e 136 da Lei Complementar nº 872/2006;
- IV – estiver em gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio.

Art. 4º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor ou conselheiro tutelar que:

- I – estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo da remuneração;
- II – estiver afastado para prestar serviços junto a outro ente federativo;
- III – for contratado por credenciamento;
- IV – estiver suspenso em decorrência de sindicância ou processo disciplinar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A ocorrência de uma falta injustificada ou de apresentação de atestado fora do prazo acarretará a perda integral e automática do benefício no respectivo mês.

§ 1º. O controle e a comunicação das ausências serão realizados por controle eletrônico de ponto e pelos setores de pessoal, que informarão mensalmente ao setor de folha de pagamento.

§ 2º. A perda ou redução do benefício ocorrerá de forma automática, dispensando ato administrativo específico.

Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá, por decreto, reajustar o valor do auxílio-alimentação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e nº 1.422/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de outubro de 2025.


NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA CONJUNTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo visa incorporar, ao texto original de iniciativa do Executivo a extensão do benefício do auxílio-alimentação também aos agentes políticos municipais.

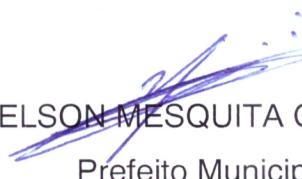
A medida tem por fundamento o princípio da isonomia e o reconhecimento do caráter funcional das atividades públicas, assegurando tratamento equitativo entre todos os que exercem função pública no Município de Ijaci.

A redação final mantém a natureza indenizatória do benefício, garantindo transparência e controle contábil ao estabelecer que o pagamento aos agentes políticos se dará na folha de pagamento de seu respectivo órgão.

O substitutivo, portanto, harmoniza e consolida num único texto todas as disposições referentes ao auxílio-alimentação municipal, dentro dos parâmetros legais, financeiros e administrativos cabíveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação dos nobres Vereadores ao presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de outubro de 2025.


NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal